



LEI Nº 1.747/2023

EMENTA: Autoriza o Município de Canhotinho-PE a realizar o repasse destinado aos profissionais de Enfermagem no âmbito no Município, em conformidade com a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Canhotinho conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados a Administração Municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º O Município adotará como referência para efetuar o repasse destinado aos profissionais a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os valores da complementação serão repassados proporcional a carga horária semanal de cada profissional.

Art. 3º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão mencionados no contracheque dos profissionais da enfermagem com rubrica específica.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos profissionais da enfermagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O repasse da complementação aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras estão condicionados ao recebimento dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.



(Handwritten signature)



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 31 de agosto de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



310